



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada em: 13/09/2018
A edipm notifica a AM a fixação da derrama, nos termos propostos cominutas

PROPOSTA N. 344/2018

LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2019

I

CONSIDERANDO:

- Primeiro Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), na sua alínea c) do Artigo 14º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- Segundo Que o Artigo 18º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:
 - a) Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
 - b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000;
 - c) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara e nos termos do Artigo 16º, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção.
 - d) Que as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas por via eletrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e respetiva cobrança;
- Terceiro Que a Assembleia Municipal de Pombal, em sua Sessão de 27 de Dezembro de 2017 e para aplicar às cobranças de 2018, fixou:
 - a) em 1,0% a taxa de derrama;
 - b) isentar a taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a € 150.000, nos termos do Artigo 16º da Lei 73/2013 de 03 de Setembro
 - c) isentar os sujeitos passivos que tenham instalado a sua sede social no Concelho em 2016 e 2017, e criado, no mínimo, 3 novos postos de trabalho
- Quarto Que, como consta no quadro seguinte, prevê-se uma quebra na cobrança da receita, na ordem dos -30,37%, baseada na análise à cobrança efetuada até ao 3º trimestre do corrente ano, e em período homólogo no ano transato.

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

Divisão de Administração e Finanças Municipais

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Derrama	890.741,97	890.163,68	441.692,97	647.778,49	884.196,86	952.284,72	663.042,97
variação		-0,06%	-50,38%	46,66%	36,50%	7,70%	-30,37%

No entanto ressalva-se que, de acordo com os dados disponibilizados pela AT, o lucro tributável apurado no ano económico de 2017 aumentou relativamente a 2016, sendo espetável que a receita proveniente da Derrama venha a ser superior. Todavia, numa análise mais prudente, os valores previstos baseiam-se na cobrança efetiva até ao final do 3º trimestre.

- Quinto Que a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações;
- Sexto Que o Município de Pombal assume o compromisso com o tecido económico de manter no curto e médio prazo medidas de incentivo à instalação de novas empresas e criação de novos postos de trabalho;
- Sétimo Que, nos termos do nº 2 do Artigo 16º, a despesa fiscal estimada para o que se propõe a seguir, com base nos últimos dados obtidos na AT reportados a 2017, é de cerca de € 650.000, obtida no quadro seguinte:

	Lucro Trib.	Taxa 1,5%	Taxa 1%	Despesa Fiscal
Volume neg. > 150.000,00	106.454.305,95	1.596.814,59	1.064.543,06	532.271,53
Volume neg. < 150.000,00	7.833.005,46	117.495,08	0,00	117.495,08
Totais	114.287.311,41	1.714.309,67	1.064.543,06	649.766,61

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do nº 1 do Artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conjugados com o nº 1 do Artigo 18º e nº 2 do Artigo 16º, ambos da Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, delibere a Câmara:

- Primeiro** Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da taxa de derrama a cobrar no ano de 2019, no valor de **1,0%**;
- Segundo** Solicitar à Assembleia Municipal isentar da derrama:

- Os sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse os € 150.000; e,
- Os sujeitos passivos que tenham instalado ou que venham a instalar a sua sede social no Concelho em 2017 e 2018, e criem, no mínimo, 3 novos postos de trabalho.



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

Terceiro Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 07 de Setembro de 2018,

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)